



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3270

Manaus, Quarta-feira, 04 de março de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026/PGJ

Recomenda a adoção de providências direcionadas à atuação uniforme, preventiva e resolutiva na fiscalização da gestão municipal de resíduos sólidos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 29, incisos I, XX e XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição da República de 1988 impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e do art. 1º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, relacionadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e à eliminação de lixões;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas, em seu art. 229, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o desenvolvimento econômico e social, na forma da lei, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação uniforme, preventiva e resolutiva na fiscalização da gestão municipal de resíduos sólidos; e

CONSIDERANDO que o art. 29, inciso XX, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993 prevê, além das atribuições constantes nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, que compete à Procuradora-Geral de Justiça, no exercício da Administração, expedir Recomendações aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, sem caráter normativo;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos (às) Exmos (as). Srs (as). Promotores (as) de

Justiça de Entrância Inicial e Substitutos (as) com atribuições na área ambiental, respeitada a autonomia funcional:

Art. 1º Que promovam o levantamento da situação da destinação final de resíduos sólidos nos municípios de suas respectivas Comarcas, verificando a existência de lixões, a regularidade ambiental dos aterros e a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos previstos no art. 18 e seguintes, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Para realização do diagnóstico sobre a situação da gestão de resíduos sólidos nos municípios, poderão ser verificadas, prontamente, a existência de lixões ou vazadouros a céu aberto, a regularidade do licenciamento ambiental de aterros sanitários, a efetiva implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a adoção de políticas voltadas à coleta seletiva dos resíduos e a inclusão de catadores em associações ou cooperativas formalmente criadas.

Art. 3º Constatadas irregularidades, que sejam adotadas, quando cabíveis, medidas extrajudiciais mediante instauração de procedimento próprio, expedição de Recomendação e/ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com fixação de prazos e metas objetivas.

Art. 4º Ao persistirem as irregularidades ou descumprimento de medidas pactuadas, que adotem as providências judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, visando ao encerramento dos lixões, à recuperação ambiental das áreas degradadas, à implementação de sistema adequado de destinação final de resíduos e à responsabilização dos respectivos agentes públicos envolvidos.

Art. 5º Que seja dada especial atenção à proteção dos direitos fundamentais das populações vulneráveis eventualmente afetadas, especialmente catadores, promovendo-se a articulação com órgãos de assistência social e saúde, direcionadas às condições de trabalho apropriadas.

Art. 6º Na medida em que for necessário, que sejam solicitados os correlatos materiais de apoio e roteiro de atuação acerca da matéria, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB), via email institucional, como estímulo à integração e intercâmbio entre órgãos ministeriais que atuam na mesma área de atividade.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma